CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 230-2020

Considerando que o Prefeito realizou a suspensão dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, sob o argumento de que haveria um apontamento sobre o assunto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas de 2017;

Considerando, por outro lado, que o TCE/SP também apontou que o processo de atribuição de classes, inaugurado pelo Decreto n° 8.487/2017, *"passa a duplicar o gasto com uma determinada sala/turma, vez que o servidor se afastará de ambas as classes e receberá, além de seus vencimentos, a gratificação decorrente do exercício da respectiva função"*, consignando, ainda, que *"a edição do Decreto Municipal nº 8.487/2017 afrontou a Lei Complementar nº 23/2016 (Estatuto de Magistério)"*;

Considerando que, além disso, o Relatório da Corte de Contas apontou não ter restado *"comprovada/demonstrada a efetividade e a eficácia do serviço prestado"* pela empresa Graboski Advogados Associados, *"em detrimento às responsabilidades dos servidores municipais para seu desempenho (Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Procurador Jurídico; atribuições descritas no Evento nº 54.4, págs. 14/22) e à gestão educacional com critérios qualitativos para distribuição dos recursos direcionados à educação"*;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Prefeito Municipal para que, através do setor competente, informe se as despesas irregulares, decorrentes do acúmulo ilícito de classes, bem como da contratação da empresa Graboski Advogados Associados, serão objeto de ações corretivas e reparativas pelo Poder Público Municipal, assim como realizado com o transporte escolar de alunos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador